



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64



CONTRATO Nº 01 /2018/PMO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018/PMO/SEMSA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS E A Dr^a. **MARIA SILVIA MARTINS COMARÚ LEAL.**

Por este instrumento de Contrato Administrativo que entre si celebram, de um lado a **Prefeitura Municipal De Óbidos/PA/Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.884.818/0001-30, com sede à Rua Almirante Barroso, 330, Centro - Óbidos - PA, CEP 68.250.000, neste ato, representada pelo Sr. **Moisés Portela da Silva - Secretário Municipal de Saúde** Decreto nº 032 de 08/01/2018, brasileiro, portador do CPF/MF nº 799.736.632-68 e Cédula de Identidade nº 3884648 - PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Óbidos, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Dr^a **Maria Silvia Martins Comarú Leal**, CPF Nº: 081.478.842-49 e RG nº 3741704 PC/PA e CRM nº 1762, residente e domiciliada a Rua Timbiras nº 1375 - Ed. Chopin Apto. Nº 604, Belém - PÁ, CEP: 66.033-800, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DA LEGISLAÇÃO:

1.1. O Contrato obedecerá integralmente à legislação que se aplica ao Inciso II do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como as condições estabelecidas no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2018/PMO/SEMSA.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de Consultoria, Auditoria, Controle e Avaliação em Saúde em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA de Óbidos/PA.

CLÁUSULA III - FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 A prestação de serviços aqui pactuados será feita nas unidades de Saúde, no Município de Óbidos/PA e à distância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64



CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente contrato terá vigência de 22/02/2018, a 31/12/2018, podendo ser prorrogado desde que atenda as disposições da Lei nº 8.666/93.

4.2. A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO E DO VALOR DO CONTRATO:

5.1. A presente carta contrato tem como previsão o valor total de **R\$- 96.900,00 (Noventa e Seis Mil e Novecentos Reais)**, com valor mensal de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)** para prestação de serviços de Consultoria, Auditoria, Controle e Avaliação em Saúde;

5.2. Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:

2424 – Fundo Municipal de Saúde;

10 301 0003.2.030 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

33.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

10 302 0003.2.039 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta complexidade – MAC.

33.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA VI - DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Pelos serviços prestados citados na Cláusula I desta carta contrato, a Prefeitura Municipal de Óbidos, pagará ao CONTRATADO em moeda corrente a quantia equivalente a R\$ 9.500,00 (Nove mil e Quinhentos reais) mensais.

6.2. O pagamento será feito, mediante apresentação da Nota de Empenho e Nota Fiscal eletrônica/serviço, devidamente, datada e atestada pelo setor competente.

6.3. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados após o recebimento da Produção dos serviços realizados mensalmente, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da produção dos serviços.

6.4. Só serão pagos os valores mensais referentes aos serviços efetivamente executados, mediante nota fiscal/serviço que será submetida à avaliação de sua veracidade.

6.5. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/serviço, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, através das Certidões Negativas de Débitos atualizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64



CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- 7.1.1. Providenciar os materiais e equipamentos necessários para o bom desenvolvimento dos serviços;
- 7.1.2. Garantir à estrutura física necessária a prestação dos serviços;
- 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato designando os fiscais dos serviços e contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.4. Informar qualquer mudança de endereço dos atendimentos.
- 7.1.5. Pagar os valores estipulados neste contrato.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a executar os seguintes serviços nas seguintes condições:

- 7.2.1. Aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder ao levantamento de dados que permitam conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos da atenção à saúde;
- 7.2.2. Avaliar os elementos componentes dos processos da instituição, serviço ou sistema auditado, objetivando a melhoria dos procedimentos, por meio da detecção de desvios dos padrões estabelecidos;
- 7.2.3. Avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando à melhoria progressiva da assistência à saúde;
- 7.2.4. Produzir informações para subsidiar o planejamento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento do SUS e para a satisfação do usuário.
- 7.2.5. Levantar subsídios para a análise crítica da eficácia do sistema ou serviço e seus objetivos;
- 7.2.6. Determinar a conformidade dos elementos de um sistema ou serviço, verificando o cumprimento das normas e requisitos estabelecidos;
- 7.2.7. Verificar a adequação, legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e resolutividade dos serviços de saúde e a aplicação dos recursos da União repassados aos municípios;
- 7.2.8. Aferir a qualidade da assistência à saúde prestada e seus resultados, bem como apresentar sugestões para seu aprimoramento;
- 7.2.9. Aferir o grau de execução das ações de atenção à saúde, programas, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;
- 7.2.10. Verificar o cumprimento da Legislação Federal, Estadual, Municipal e normatização específica do setor Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64



- 7.2.11. Observar o cumprimento pelos órgãos e entidades dos princípios fundamentais de planejamento, coordenação, regulação, avaliação e controle;
- 7.2.12. Apurar o nível de desenvolvimento das atividades de atenção à saúde, desenvolvidas pelas unidades prestadoras de serviços ao SUS e pelos sistemas de saúde;
- 7.2.13. Prover ao auditado oportunidade de aprimorar os processos sob sua responsabilidade.
- 7.2.14. Realizar o diagnóstico prévio de situação para elaboração do Plano de Trabalho;
- 7.2.15. Realizar atividades durante três dias úteis de cada mês, no município e 48 horas mensais à distância;
- 7.2.16. Realizar análise técnica de laudos de internações hospitalares da Santa Casa de Misericórdia de Óbidos;
- 7.2.17. Monitoramento, implementação e acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas pela SEMSA;
- 7.2.18. Informar a falta de material e equipamento necessário ao bom desenvolvimento dos serviços;
- 7.2.19. Solicitar com antecedências os materiais e equipamentos necessários para o bom andamento dos serviços;
- 7.2.20. Comunicar ao setor competente toda e qualquer irregularidade que venha ocorrer durante a prestação dos serviços;
- 7.2.21. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus resultantes da execução desta contratação;
- 7.2.22. Atendendo as exigências legais prevista na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- 7.2.23. Vinculação a Inexigibilidade de Licitação N.º 001/2018/PMO/SEMSA.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO:

8.1. Os preços ajustados permanecerão inalterados até 31/12/2018.

CLÁUSULA IX - PENALIDADES:

9.1. A Aplicação das penalidades será de competência da Prefeitura Municipal de Óbidos, obedecido ao disposto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.

9.1.1. No caso do CONTRATADO não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64



9.1.1.1 – Multa:

- a) Correspondente a 0,5 % (meio por cento) sobre o valor dos serviços prestados, por dia de atraso, no caso de incidência na prestação dos serviços licitado, no que se refere a prazos e condições pactuados;
- b) Correspondente a 10 % (dez por cento) calculada sobre o valor global do serviço contratado, independentemente de outras previstas neste instrumento;
- c) As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital, no contrato e na legislação vigente.

9.1.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Óbidos, pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.1.3 – Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.1.1.4 – Vale ainda para o presente edital, o disposto nos Artigos 86, 87, 88 e seus parágrafos e incisos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO:

10.1. O Termo de contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Óbidos, ou bilateralmente atendido sempre à conveniência administrativa ou quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. O critério da Prefeitura Municipal de Óbidos caberá a rescisão do Termo de Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o contratado:

- a) Não cumprir qualquer das obrigações contratuais.
- b) Transferir total ou parcialmente o contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO DA CARTA CONTRATO:

11.1. Este Termo de Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da mesma Lei e alterações posteriores.

11.2. Este contrato poderá ser alterado, por meio de apostilamento, nos termos do §8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64



CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

- 12.1. A emissão de requisições será expedida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, conforme suas necessidades.
- 12.2. A fiscalização do contrato e dos serviços será realizada por: **Responsáveis pelo Departamento de Compras (Luciane Pinto), Responsável pelo Setor Financeiro (Eder Paes) e Secretário de Saúde (Moisés Portela), caberá aos fiscais, cabendo a eles:**
- a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
 - b) solicitar à contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da entrega.
 - c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da contratada.
 - d) emitir pareceres em todos os atos do contratante relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
 - e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela contratada de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.
- 12.3. É vedado ao contratante e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 12.4. A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 12.5. Os fiscais da contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 12.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.7. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64



regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.8. Os fiscais do Contrato ficarão responsáveis em **avisar com 20 (vinte) dias** de antecedência do termino do contrato ao (a) Secretário (o), para que a mesma tome as devidas providências.

CLÁUSULA XIII - DAS QUESTÕES DIVERSAS:

13.1. O presente Contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

14.1. Os contratantes elegem o Foro da cidade de Óbidos, para dirimência de questões oriundas do presente termo contratuais, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja mesmo especial ou de eleição.

14.2. E por assim estarem, concorde-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos efeitos legais.

Óbidos (PA), 22 de fevereiro de 2018.

Moisés Portela da Silva
CPF: 799.736.632-68
Decreto Nº 032/2018

Moisés Portela da Silva
Secretário Municipal de Saúde de Óbidos - PA
CONTRATANTE

Maria Sílvia Martins Comarú Leal

Maria Sílvia Martins Comarú Leal.
CPF: 081.478.842-49.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Sarah Kezia Sales Souto*

CPF: *025.137.542-04*

NOME: *Leonilson Rocha Ardeira*

CPF: *900.083.882-53*